10

REPRESENTAÇÃO	NOME	N Ú M E R O FUNCIONAL
Analista do Executivo	Tatiana Decotte Viana	3047628
Assistente Administrativo	Marco Antonio Moreira de Jesus	3908003

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de agosto de 2022.

## **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 904555

# PORTARIA Nº 301-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidor responsável pelo lançamento de registros contábeis.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-VJM1X, e,

#### **CONSIDERANDO**

o Decreto nº 5178-R, de 19 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre o cumprimento da Decisão Normativa TC-001/2018, que fixa os critérios e as orientações sobre a fiscalização das disposições do art.42, da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências;

a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 026-R, de 19 de julho de 2022, que dispões sobre procedimentos a serem observados pelas unidades setoriais para atendimento ao Decreto nº 5178-R, de 19 de julho de 2022;

#### RESOLVE

Art.1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada como responsável pelo LANÇAMENTO DOS REGISTROS CONTÁBEIS no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo - SIGEFES, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 026-R, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 2022, referente ao HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

REPRESENTAÇÃO	NOME	N Ú M E R O FUNCIONAL
Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Administração e Finanças		3689182

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de agosto de 2022.

### **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 904562

# (\*) PORTARIA Nº 107-R, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as referências regionalizadas nas Unidades de Atenção Hospitalar próprias, contratadas e contratualizadas do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e, conforme o que consta no processo 2022-5Z1T2, e,

#### **CONSIDERANDO**

a Portaria nº 074-R, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o papel da Regulação na organização da Rede de Assistência;

a Portaria GM/MS nº 2.809 de 07 de dezembro 2010, que estabelece a organização dos cuidados prolongados e retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais redes temáticas;

a Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

o Decreto Nº 5147-R de 31 de maio de 2022, que transformou a Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde - SSERCAS em Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde - SSERAS, definindo dentre suas competências, garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; garantir os princípios da equidade e da integralidade;

fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;

elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;

diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;

construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;

subsidiar o processamento das informações de produção;

subsidiar a programação pactuada e integrada;

a Portaria SESA nº 138-R, de 17 de julho de 2021, que aprova a Norma de Procedimento Padrão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências à Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde - SSAS, a gestão da assistência à saúde

prestada nas unidades e serviços de saúde próprios do Estado;

atenção hospitalar à população de alta complexidade e de média complexidade;

atenção ambulatorial de alta complexidade à população; assistência farmacêutica à população; acompanhamento da atenção primária à saúde, gestão das políticas e das redes de atenção temáticas à saúde;

cumprimento da política estadual de sangue e hemoderivados; serviço de atendimento médico de urgência e emergência; provimento e fixação de profissionais da saúde;

a Resolução nº 1.186/10 CIB de 14 dezembro de 2010, que institui as Normas Técnicas e Administrativas para solicitação de leitos à Central de Regulação;

a Portaria SESA nº 394-S, de 06 de novembro de 2017, que institui o Médico Regulador e a Função do Complexo Regulador;

a Portaria SESA nº 010-R, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Modernização Hospitalar do Estado do Espírito Santo, incumbido de preparar e apresentar estudo de caracterização da rede hospitalar com a definição dos perfis de serviço para cada unidade da Rede Estadual de Atenção Hospitalar;

a Portaria nº 217-R, de 10 novembro de 2020, que dispôs sobre a implantação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nas Unidades Hospitalares pertencentes à rede de hospitais próprios ou contratualizados do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, suas relações com os demais pontos de atenção à saúde e com as Centrais de Regulação;

a Resolução CIB n° 153/2020 de 18 de dezembro de 2020, que aprova os limites regionais instituindo no Território do Estado do Espírito Santo - ES as 03 (três) Regiões de Saúde: Região Central/Norte, Região Metropolitana e Região Sul; a Resolução CIB n° 071/2022 de 29 de abril de 2022, que aprovou a constituição dos Polos Regionais no Estado do Espírito Santo sendo: 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande

Vitória;

o Decreto Estadual nº 4548-R, de 13 de dezembro de 2019, que instituiu a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência - Componente Serviço Móvel de Urgência - SAMU, denominado "SAMU para

a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, republicada em 27 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo;

todos";

a necessidade de reorganização dos serviços, fluxos e definição da referência assistencial hospitalar para o tratamento de comorbidades no âmbito do Estado;

as pactuações previstas pela programação

assistencial, baseada na portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, que consiste na definição dos quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde resultantes de um processo de negociação e pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, que busca a otimização dos recursos físicos e financeiros, por meio da pactuação de fluxos assistenciais, tendo por objetivo o acesso da população aos serviços de que necessita, independentemente da disponibilidade no seu município de residência; e

que a regionalização é uma diretriz do SUS e um eixo estruturante do Pacto de Gestão, devendo orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e a organização da Rede de Atenção à Saúde.

#### **RESOLVE**

**Art.1º DISPOR** sobre o **PERFIL E TERRITORIALIZAÇÃO** de atuação dos serviços hospitalares da Rede de Atenção Hospitalar própria, contratada e contratualizada do Estado do Espírito Santo.

§1º São diretrizes para perfilização da rede hospitalar:

demanda territorial do cuidado;

II. plenitude da linha de cuidado;

**III.** distribuição geográfica equânime, de modo a diminuir vazios assistenciais;

**IV.** capacidade instalada resolutiva do hospital pertencente à Rede de Atenção à Saúde;

**V.** potencial de habilitação de acordo com o perfil estratégico e diminuição de demandas da judicialização em saúde.

**Art.2º** As referências regionalizadas nas Unidades de Atenção Hospitalar próprias, contratadas e contratualizadas do Estado do Espírito Santo constarão em tabelas por região de saúde e linhas de cuidado, definindo as formas de acesso, faixa etária e municípios das suas referências, sendo publicizadas e mantidas atualizadas em site da SESA.

**Art.3º** Para atendimento pleno da linha de cuidado integral determinada por este ato, o hospital deverá em até 60 dias considerar legislações ministeriais vigentes para sua habilitação, no que houver, no intuito de preservar a qualificação da assistência prestada e requerer as suas habilitações junto ao Ministério da Saúde.

§1º Entende-se por linha de cuidado integral o atendimento aos requisitos da assistência terapêutica em regime ambulatorial e hospitalar, ficando a cargo do hospital a incorporação de melhores práticas e tecnologias de diagnóstico e terapia, independente de incorporação à Tabela SUS.

§2º É obrigatória a atualização do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES, devendo apresentar todos os requisitos atendidos à Gerência de Regulação da Atenção à Saúde - GERAS/SSERAS, sendo essa a responsável pela orientação quanto aos requisitos para o pleno alcance da habilitação.

§3º A prescrição e assistência na Rede de Atenção Hospitalar própria, contratada e contratualizada no Estado do Espírito Santo, para atendimento na plenitude da linha de cuidado, deverá alcançar a conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT), Protocolos de Uso, Diretrizes Nacionais/Brasileiras, as tecnologias incorporadas pelos serviços, por diretrizes definidas pela SESA e às próprias Linhas de Cuidado para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado.

**Art.4º** A Central de Regulação de Urgência e Emergência do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU), o Núcleo Especial de Regulação de Internação (NERI), e os Núcleos Regionais de Acesso (NRA) das Superintendências Regionais de Saúde deverão observar na organização de suas atividades o perfil de atuação dos serviços hospitalares e suas regiões adscritas, estabelecidos pela perfilização, devendo os hospitais nas suas referências atender às solicitações no tempo seguro e oportuno para o acesso à saúde dos usuários do SUS no território capixaba.

§1º Nas condições agudas é vedada a restrição de acesso a rede hospitalar por vinculação territorial, ficando autorizada à Regulação Estadual estabelecer a garantia do acesso complementar usando a capacidade disponível em pontos de atenção à saúde vinculados a outros territórios sanitários.

§2º Cabe a Subsecretaria de Contratualização em Saúde - SSEC, nos termos das normas aplicáveis, penalidades previstas ao não cumprimento das metas de garantia do acesso do território de abrangência dos estabelecimentos.

**Art.5º** Os serviços hospitalares devem atender ao Planejamento e Programação Assistencial do SUS do Estado do Espírito Santo, conforme pactuação técnica em CIR e CIB e documentos definidos como protocolos de acesso, notas técnicas e demais documentos de gestão dispostos no site da SESA.

**Art.6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogando disposições contrárias e anteriores.

Vitória, 25 de julho de 2022.

#### **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

(\*) REPRODUZIDA POR TER SIDO REDIGIDA COM INCORREÇÃO.

Protocolo 904577

PORTARIA Nº 298-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidor.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-G1LV9,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR**, na forma do Decreto nº 4517-R, de 11 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/10/2019, **LEONARDO DEL FINI SANTIAGO**, nº funcional 2705850, enfermeiro, estatutário, para substituir **MARIA DOS SANTOS MACHADO**, nº funcional 3710149, no cargo de **CHEFE DE NÚCLEO ESPECIAL DE CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS**, referência QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Motivo do Afastamento	Período
Licença Médica (Prorrogação)	08/07/2022 05/10/2022

Vitória, 02 de agosto de 2022.

#### **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 904605

## PORTARIA Nº 302-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidor responsável pelo lançamento de registros contábeis.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-X2V42, e,

#### **CONSIDERANDO**

o Decreto nº 5178-R, de 19 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre o cumprimento da Decisão Normativa TC-001/2018, que fixa os critérios e as orientações sobre a fiscalização das disposições do art.42, da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências;

a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 026-R, de 19 de julho de 2022, que dispões sobre procedimentos a serem observados pelas unidades setoriais para atendimento ao Decreto nº 5178-R, de 19 de julho de 2022;

## **RESOLVE**

Art.1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado como responsável pelo LANÇAMENTO DOS REGISTROS CONTÁBEIS no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo - SIGEFES, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 026-R, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 2022, referente a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

REPRESENTAÇÃO		N Ú M E R O FUNCIONAL
Contador	R o b s o n Vieira das Merces	509519